

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2023, EM BRASÍLIA/DF.**

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 10 horas e 08 minutos, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal e por videoconferência, realizou-se a Sessão da Audiência Pública n.º 003/2023, que teve como **OBJETIVO**: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de resolução que revisará a Resolução Adasa n.º 09, de 08 de abril de 2011, a qual estabeleceu os procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro, outorga prévia e de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União e Estados. **PAUTA**: 1 – recepção presencial e virtual de expositores e participantes inscritos (via chat); 2 - composição da mesa; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 - apresentação técnica do assunto pela Adasa; 5 - apresentação técnica do assunto pela NOVACAP; 6 – pronunciamento dos inscritos presencial e virtual; 7 – outros pronunciamentos; 8 – encerramento. Compuseram a mesa os Senhores: Sr. **Apolinário Rebelo**, Diretor da Adasa, presidindo a Sessão; Sr. **Ciro José**, representante da Assessoria Jurídico-Legislativa; Sr. **Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário Geral da Adasa; Sr. **Gustavo Antonio Carneiro**, Superintendente de Recursos Hídricos; Sr. **Hudson Rocha de Oliveira**, Superintendente de Drenagem Urbana; e Sr. **Robinson Ferreira Cardoso**, Ouvidor da Adasa. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**: Abrindo as atividades, o Sr. **Apolinário Rebelo**, Presidente da Sessão, cumprimentou a todos os presentes no auditório e virtual, prestou alguns esclarecimentos (instruções/orientações) sobre os trabalhos durante a audiência, ressaltou que o prazo para as contribuições escritas sobre o tema em tela seria dia 12 de março de 2023 às 18 horas e declarou aberta a sessão. Inicialmente, o Presidente da Sessão perguntou aos membros da mesa se queriam se manifestar previamente sobre o tema. Pediu a palavra o Sr. **Gustavo Carneiro**, que após saudar os presentes, procedeu algumas colocações antes da apresentação técnica por parte da Adasa. Lembrou que é uma revisão de uma Resolução que está vigente há mais de 10 (dez) anos, que a Resolução está no âmbito da política de recursos hídricos, que regula minimamente o lançamento de águas pluviais ao receptor, mantendo as condições necessárias para que os lançamentos tenham o controle necessário de forma quantitativa e qualitativa e, ainda, o controle de vazão e velocidade nos corpos d'água. Destacou ainda que a Resolução é uma oportunidade que traz uma interface entre a política de recursos hídricos e aspectos da política de saneamento. Finalizou comentando que mesmo a Resolução tendo mais de 10 (dez) anos, é inovadora, pois em pouquíssimos Estados existe legislação igual e que os trabalhos foram desenvolvidos pela Superintendência de Drenagem Urbana e pela Superintendência de Recursos Hídricos. Então, foi dada a palavra ao Sr. **Jefferson da Costa**, Regulador de Serviços Públicos lotado na Superintendência de Drenagem Urbana, para as considerações da Adasa. O Sr. **Jefferson** começou saudando a todos, informando que irá apresentar apenas alguns pontos da revisão da resolução e, como contextualização, citou o exemplo da cidade de Santa Maria/DF, divisa com a cidade do Novo Gama/GO - Problema Regulatório – Amortecer picos de vazão de drenagem e preservar qualidade da água do corpo hídrico. Abordou os seguintes tópicos: Objetivo Geral: estabelecer procedimentos gerais para requerimento e obtenção de registro de uso, outorga prévia e outorga de direito de uso de recursos hídricos para lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais (revisão e atualização). Objetivos Específicos: atualizar e complementar conceitos; estabelecer critérios e procedimentos; definir e explicitar responsabilidades; priorizar soluções de montantes; determinar ações de controle e manutenção. Estrutura da Minuta de Revisão da Resolução: Organização da Norma. Título I – Das Definições: Área de contribuição; Dispositivo de infiltração; Poluição Difusa; Reservatório ou dispositivo de qualidade. Título II – Da Outorga – Capítulo I – Dos Critérios Gerais: Art. 3º com área igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>; Art. 5º com a vazão


de pré-desenvolvimento específica de até 24,4 L/(s.ha); águas precipitadas sobre os terrenos deverão preferencialmente ser retidas na área de contribuição, por meio de dispositivos de infiltração, detenção ou retenção, de modo a amortecer as vazões máximas lançadas no corpo hídrico receptor; a limitação da vazão poderá ser alterada, a critério do projeto para análise e aprovação da Adasa, desde que garantida a manutenção da qualidade da água do corpo hídrico receptor; poderá, ainda, ser apresentado para análise e aprovação da Adasa, um estudo em que comprove a viabilidade do corpo hídrico receptor em receber e transportar vazão de lançamento superior.

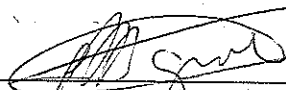
Título III – Do Projeto e das Obras – Capítulo I – Do Projeto e das Responsabilidades:  
Art. 10. Os projetos de lançamentos de águas pluviais em corpos hídricos obedecerão as seguintes premissas: amortecer os picos de vazão do sistema de drenagem e diminuir o volume do escoamento superficial direto; preservar a qualidade da água do corpo hídrico receptor; aumentar a infiltração de água no solo de forma a reduzir o escoamento superficial e propiciar a recarga do aquífero; reduzir a poluição difusa; evitar a erosão do solo; reduzir as dimensões dos condutos e galerias do sistema de drenagem; compatibilizar a direção e a velocidade do lançamento de águas pluviais; implantar dissipados de energia, se necessário; Art. 11. em situações excepcionais, poderão ser adotados reservatórios de quantidade a jusante do empreendimento para o lançamento de águas pluviais em corpos hídricos superficiais; Art. 12. O usuário ou outorgado é responsável projeto e construção de dispositivo de infiltração, reservatórios e demais unidades, bem como as respectivas estabilidade e segurança; contratação de profissional técnico com atribuição legal específica para elaboração de projetos de lançamento de águas pluviais e registro no respectivo órgão de classe.

Título III – Do Projeto e das Obras – Capítulo II – Dos Padrões de Qualidade e Quantidade de Água – Seção II - Da Qualidade da Água:  
Art. 16. O reservatório ou dispositivo de qualidade como medida para o controle de volume da poluição difusa deverá obrigatoriamente impedir ações de degradação da qualidade da água do corpo hídrico receptor e a desestabilização do leito e das margens. O lançamento de águas pluviais respeitará o enquadramento do corpo hídrico.

Título III – Do Projeto e das Obras – Capítulo III – Do Controle e Manutenção:  
Art. 20. O Outorgado apresentará relatório de operação e manutenção dos reservatórios e dispositivos, no prazo definido no ato de outorga e deverá informar a Adasa a ocorrência de esgoto sanitário em qualquer parte do sistema de drenagem. Em continuação foi dada a palavra a Sra. **Diana Veronez**, Assessora de Meio Ambiente da NOVACAP, que parabenizou a Adasa pelos trabalhos desenvolvidos sobre o tema e que faria sua apresentação com “pensamentos” e questionamentos em determinados tópicos da minuta de resolução.

Regionalização: Art. 5º - considerando as peculiaridades de cada Região Administrativa e o histórico de discussões, como ficaria a questão de regionalização de: equação de chuva e vazão de 24,4 L/(s.ha); Limitação de vazão: Art. 5º, § 2º - como ficariam os lotes superiores a 1.200 m<sup>2</sup>? Quais critérios técnicos utilizados para definição do intervalo? Vazão de lançamento: Art. 5, § 3º e Art. 19 - os instrumentos estão em discordância; atualmente, nos casos em que é comprovada viabilidade, é possível realizar vazão de lançamento superior. Percentual de área impermeabilizada: Art. 14 – os critérios que serão considerados para a redução? considerando que na antiga versão da resolução já eram estabelecidos os percentuais. Controle de poluição: Art. 17 – diversas discussões abordam sobre a eficiência da bacia de qualidade para retenção, existe alguma previsão de estudo que demonstre o cumprimento da exigência? Dispositivo de infiltração: Art. 10 – a NOVACAP entende a importância do uso de dispositivo de infiltração. Nesse sentido, verifica-se a necessidade em estudar e definir suas características de manutenção. Ainda, pensar nos casos em que existe a possibilidade colmatação e outras ocorrências que impedem o funcionamento eficiente do sistema. Encerrou agradecendo a sua participação. O Presidente da Sessão, antes de franquear a palavra aos inscritos, perguntou ao Superintendente da SRH e ao Superintendente da SDU sobre as questões apontadas pela Sra. **Diana Veronez**, em referência ao Art. 14, que versa sobre o percentual de área impermeabilizada e em relação ao Art. 17, sobre o volume de lançamento. Com a palavra o Sr. **Gustavo Carneiro**, Superintendente da SRH, que comentou que as questões levantadas foram muito bem pontuadas, uma vez que o escopo da resolução é limitado e as ideias apresentadas são importantes para o novo

projeto. Em complementação, o Sr. **Hudson**, Superintendente da SDU, informou sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos para a revisão do Manual de Drenagem e convidou a NOVACAP para participar da referida revisão. O Presidente da Sessão franqueou a palavra aos presentes inscritos. Com a palavra o Sr. **José Júlio**, representante do sítio Tangará, que relatou sobre a dificuldade de conseguir outorga na Adasa. Passou a palavra ao Sr. **Lânio**, setor de Serviço do Habite-se da NOVACAP, que informou que são muitos os questionamentos sobre a diminuição dos reservatórios de amortecimento de acordo com o tamanho dos terrenos, como sugestão pediu para rever os cálculos e custos. Foi dada a palavra ao Sr. **Ronelson Félix**, que citou o Decreto n.º 929 (que na verdade trata-se da Lei Complementar n.º 929, de 2017) e a Resolução n.º 09, de 2011, no que tange sobre o tamanho do reservatório de amortecimento residencial de imóveis de 600m<sup>2</sup>, pede atualização de acordo com a realidade de hoje. Passou a palavra ao Sr. **Adalto Santos**, ABES/DF, que citou que a aplicação da resolução permitiu o funcionamento dos 02 (dois) reservatórios, de entrada e saída, porém, o estudo para a vazão atual é restritivo por bacias com parcelamento urbano ocupado. Avaliou a turbulência com relação ao fluxo da água, lagoa de estabilização, e ainda, buscar soluções coletivas e não particulares para diminuir os riscos de acidentes ambientais e inundações. Destacou sendo fundamental a revisão do Manual de Drenagem que servirá de referência em todo o Distrito Federal. Com a palavra o Sr. **Sérgio Koide**, Professor da UnB, que elogiou a equipe da Adasa, sugeriu levantamento sobre questões de chuva, equação de precipitação, trabalhar com as séries longas, precipitações médias, chuvas intensas, séries pluviográficas e não pluviométricas, diferentes regiões e assim regionalizar as vazões. Sugeriu para reconsiderar outros solos de diferentes capacidades de suportar e assimilar as vazões maiores, que os estudos são feitos por outros órgãos, mas é necessário saber sobre as características e áreas urbanológicas para melhorar as vazões com critérios bem estabelecidos. Sugeriu também que os itens alterados ou suprimidos constates na resolução sejam repensados. Em considerações finais, a palavra retornou ao Sr. **Hudson**, Superintendente da SDU que convidou a NOVACAP para realizar parceria no webinar sobre a temática de drenagem urbana que ocorrerá dia 22/03/2023. Em complementação, Sr. **Gustavo Carneiro**, Superintendente da SRH, agradeceu as contribuições e reafirmou que se trata da revisão de uma norma vigente há mais de 10 anos e pretende trabalhar as soluções e modernizar as implementações verdes e sustentáveis gradativamente. Com a palavra o Sr. **Jeferson** que fez um apontamento sobre as fragilidades e problemas na norma, a responsabilidade com qualidade da água do corpo hídrico, no qual trabalha com um universo de coisas como usuários, outorgados e a agência, um trabalho dinâmico. O Presidente encerrou a sessão agradecendo a todos os participantes, presentes e virtuais, lembrando que todas as contribuições serão respondidas formalmente e finalizou a Sessão. Nada mais havendo para constar eu,  **Rodrigo Sábito de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão e pelos Superintendente de Recursos Hídricos e Superintendente de Drenagem Urbana.



**Apolinário Rebelo**  
**Diretor**  
**Presidente da Sessão**



**Gustavo Antonio Carneiro**  
**Superintendente de Recursos Hídricos**



**Hudson Rocha de Oliveira**  
**Superintendente de Drenagem Urbana**